



Ofício N° 100/20

Natal (RN), 17 de setembro de 2020

À

Maria Virgínia Ferreira Lopes

M.D. Secretário de Estado da Administração - SEAD

Centro Administrativo

Nesta

Senhora Secretaria,

Ao tempo em que a cumprimentamos e tendo em vista as considerações a seguir e reconhecendo que os servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Estado, **estão com os seus direitos congelados e desrespeitados.**

Considerando que esses servidores exercem suas funções nos diversos órgãos da Administração Direta do Estado, **ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Infraestrutura e Motoristas, Assistente Administrativo, de Analista Administrativo e de Analista de Recursos Humanos, ou seja, como GNO, GNM e GNS.**

Considerando que todos os servidores ocupantes dos cargos efetivos elencados acima, foram enquadrados por força da **Lei Complementar nº 432/2010, de 01 de julho de 2010.**

Considerando que os referidos servidores fazem jus a uma progressão do nível remuneratório imediatamente posterior ao que já tem, em razão do enquadramento já ter ultrapassado mais de 09 (nove) anos da sua implantação.

Considerando que o **parágrafo 2º do art. nº 29, da LC 432/2010**, diz que o servidor será automaticamente promovido, vejamos:



§2º. Após o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos, contado após a publicação da presente Lei Complementar, o servidor será automaticamente promovido para o Nível Remuneratório imediatamente superior do Grupo Ocupacional em que ocupa, caso as normas previstas no caput deste artigo não tenham sido publicadas.

Solicitamos a Senhora Secretária, a **publicação de portaria concedendo o Nível Remuneratório** para todos os servidores da Administração Direta do Estado, conforme determina a **LC nº 432/2010**, garantindo-se inclusive a retroatividade desse direito.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JANEAYRE ALMEIDA DE SOUTO

Presidente